



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº08/2022

**NOS TERMOS DO ART. 23, I, "a"
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES**

CONVITE Nº. 01/22 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 789/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2.022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA BCS BARRELA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE, ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E POSTERIOR GERENCIAMENTO DE OBRAS, COMPOSTO POR MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ART -ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PERTINENTE PARA AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, SITUADO A AVENIDA PROFESSOR WALTER RIBAS DE ANDRADE, Nº 555 CENTRO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DE TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIO 23, I, "a", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

I - DAS PARTES

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.447.472/0001-28, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, CEP: 07752-000 – Bairro Água Fria, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **Saulo Anderson Rodrigues**.

CONTRATADA:

BSC BARRELA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, sociedade empresarial limitada, com sede na Rua Santos, nº108, Altos de Jordanésia - Cajamar - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.607.957/0001-24, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Sr. Rodrigo Magalhães dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 28.031.632-X SSP-SP e do CPF nº 293.735.248-01, residente e domiciliado à Rua Santos, nº164, Casa 03 Jordanésia – Cajamar - SP.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

II - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 789/2022 E CONVITE Nº 01/2022, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de projeto básico e posterior gerenciamento de obras, visando a ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Cajamar, em função da necessidade da criação de espaços (acomodações) por necessidade de realização de concurso público para a admissão de novos servidores para a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência) e demais exigências

1.2. Consideram-se partes integrantes deste Contrato, o Convite nº 01/2022 e seus Anexos, inclusive o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

1.3. O regime de execução é de Empreitada por Preço Global.

1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Convite; e serão recebidos pelo gestor do contrato já designado no Termo de Referência.

2.1.1. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo de execução dos serviços do lote 01 será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de Assinatura de contrato pelas partes, quanto ao Lote 02 esta vinculado a conclusão de futuro procedimento licitatório tendo seu prazo de execução a entrega total das obras de ampliação.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

3.1. O objeto desta licitação será recebido pela Contratante dentro das condições especificadas em contrato.

3.1.1 Os Serviços prestados serão executados de acordo com as especificações constantes do Convite e seus Anexos e da Proposta apresentada pela Contratada.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a fiscalização da contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo (no todo ou em parte) se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I, determinando sua substituição ou correção.

3.2.1. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Notificação por escrito – mantido o preço inicialmente ofertado.

3.3. O recebimento dos serviços não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O prazo de execução dos serviços do lote 01 será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de Assinatura de contrato pelas partes, quanto ao Lote 02 esta vinculado a conclusão de futuro procedimento licitatório e só findará com o recebimento definitivo de seu objeto, nos termos da LLCA.

5. VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO:

5.1. O valor total do presente contrato corresponde a R\$ 228.197,31 (duzentos e vinte e oito mil e cento e noventa e sete reais e trinta e um centavos), conforme proposta de preços.

5.2. As despesas decorrentes da presente licitação serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº 01.031.0078.2108.3.3.90.39.00, Ficha Orçamentária nº08, **Nota de Reserva nº 19/2022**, suplementada se necessário;

5.3. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária, em nome da Contratada, a ser indicada na proposta comercial, mediante nota fiscal atestada pela Diretoria requisitante, nos termos do **item 9** da Carta Convite.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

5.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a gestora do contrato designada, conforme Termo de Referência.

5.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços objeto deste contrato.

6.2. Não transferir (no todo ou em parte) o objeto do presente contrato.

6.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. Atender integralmente o disposto no Termo de Referência – Anexo I.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.2. Deverá a contratante acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada em sua execução.

8. RESCISÃO E SANÇÕES:

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; autoriza, desde já, o Contratante a rescindir unilateralmente o contrato – independentemente de interpelação judicial (sendo aplicável, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal – no caso de inadimplência).

8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhecerá os direitos do Contratante em aplicar as sanções previstas no Convite, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

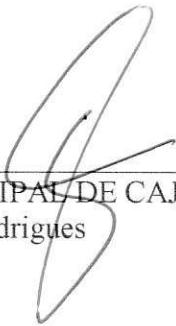
8.5. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela Contratada.

9. FORO:

9.1. O foro competente para dirimir toda e qualquer questão decorrente do presente contrato é o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 04(quatro) vias, para todos os fins de direito legalmente admitidos.

Cajamar, 06 de junho de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente


BARRELA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
Rodrigo Magalhães dos Santos
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____